



Sexta-Feira, 21 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **CASTILHO & CASSARO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.775.59/0001-80, com sede à Brasil, 196, Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, neste ato representado pelo Sr. **DEVANIR RODRIGUES CASTILHO**, portador do CPF nº 022.848.789-70, residente na cidade de Altônia-PR, resolve firmar o presente 3º Termo Aditivo a Ata de registro de preços nº 058/2020, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 058/2020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

3º Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2020 Referente ao Pregão Presencial nº 058/2020, tem como objetivo firmar o Reequilíbrio Econômico Financeiro de Itens do Lote 04, tendo em vista a variação de mercado dos produtos, conforme comprovam Notas Fiscais de Entrada fornecidas pela empresa e pesquisa de preços através do *Aplicativo Menor Preço*, de acordo com o Artigo XVII do Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme abaixo descrito:

Lote	Item	Descrição	Valor Atual	% de Reajuste	Valor com Reajuste
04	01	Carne bovina primeira, bisteca sem filé	R\$ 27,59	05%	R\$ 28,86
04	04	Carne em pedaços bovina; Acém	R\$ 25,27	15%	R\$ 29,06
04	05	Carne em pedaços bovina; Costela Minga	R\$ 23,88	05%	R\$ 25,07
04	06	Carne em pedaços bovina; Costela Ripa	R\$ 23,88	05%	R\$ 25,07
04	07	Carne em pedaços bovina; Coxão Mole	R\$ 34,98	05%	R\$ 36,73
04	08	Carne em pedaços bovina; Músculo	R\$ 25,47	05%	R\$ 26,74
04	09	Carne moída bovina; Acém	R\$ 25,27	15%	R\$ 29,06

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 10 de maio de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Contratante

CASTILHO & CASSARO LTDA - ME

Devanir Rodrigues Castilho

Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 070/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

Nomeação da Sra. **APOLIANA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMINELI** como Gerente da Agência do Trabalhador de Altônia e dá outras providências. **CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora municipal Sra. **APOLIANA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMINELI**, portadora do RG nº 7.771.728-5/SESP/PR e inscrita no CPF nº 027.446.549-30, como Gerente da Agência do Trabalhador de Altônia.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 071/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

Aprova a Escala de Plantões de Farmácias e Drogarias do Município no período de 05 de junho de 2021 à 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação da Escala de Plantões pelo Secretário de Saúde,

D E C R E T A,

Art. 1º. Fica aprovada a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Altônia, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a vigência no período compreendido entre 05 de junho de 2021 à 11 de fevereiro de 2022, de acordo com o anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Qualquer alteração na escala será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que fica autorizada a baixar a respectiva resolução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 21 de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Escala de Plantão – Farmácias de Altônia

ORD	PERÍODO	FARMÁCIAS	Nº

01	05/06 a 11/06	DUCCIFARMA / DIASFARMA	1 - 2
02	12/06 a 18/06	VITALFARMA MANIP / SUPER POPULAR	3 - 4
03	19/06 a 25/06	DROGALIDER / VITALFARMA CENTRO	5 - 6
04	26/06 a 02/07	MODELO / UMUPREV	7 - 8
05	03/07 a 09/07	PREÇO BAIXO / DUCCIFARMA	9 - 1
06	10/07 a 16/07	DIASFARMA / VITALFARMA MANIP	2 - 3
07	17/07 a 23/07	SUPER POPULAR / DROGALIDER	4 - 5
08	24/07 a 30/07	VITALFARMA CENTRO / MODELO	6 - 7
09	31/07 a 06/08	UMUPREV / PREÇO BAIXO	8 - 9
10	07/08 a 13/08	DUCCIFARMA / VITALFARMA MANIP	1 - 3
11	14/08 a 20/08	DIASFARMA / SUPER POPULAR	2 - 4
12	21/08 a 27/08	DOGRALIDER / MODELO	5 - 7
13	28/08 a 03/09	VITALFARMA CENTRO / UMUPREV	6 - 8
14	04/09 a 10/09	PREÇO BAIXO / DIASFARMA	9 - 2
15	11/09 a 17/09	DUCCIFARMA / SUPER POPULAR	1 - 4
16	18/09 a 24/09	VITALFARMA MANIP / DROGALIDER	3 - 5
17	25/09 a 01/10	VITALFARMA CENTRO / PREÇO BAIXO	6 - 9
18	02/10 a 08/10	MODELO / DUCCIFARMA	7 - 1
19	09/10 a 15/10	UMUPREV / DIASFARMA	8 - 2
20	16/10 a 22/10	VITALFARMA MANIP/VITALCENTRO	3 - 6
21	23/10 a 29/10	SUPER POPULAR / PREÇO BAIXO	4 - 9
22	30/10 a 05/11	DROGALIDER / UMUPREV	5 - 8
23	06/11 a 12/11	MODELO / VITALFARMA MANIP	7 - 3
24	13/11 a 19/11	DUCCIFARMA / VITALFARMA CENTRO	1 - 6
25	20/11 a 26/11	DIASFARMA / DROGALIDER	2 - 5
26	27/11 a 03/12	SUPER POPULAR / UMUPREV	4 - 8
27	04/12 a 10/12	PREÇO BAIXO / MODELO	9 - 7
28	11/12 a 17/12	DUCCIFARMA / DROGALIDER	1 - 5
29	18/12 a 24/12	DIASFARMA / VITALFARMA CENTRO	2 - 6
30	25/12 a 31/12/21	VITALFARMA MANIP / UMUPREV	3 - 8
31	01/01/22 a 07/01/22	SUPER POPULAR / MODELO	4 - 7
32	08/01 a 14/01/22	PREÇO BAIXO / DROGALIDER	9 - 5
33	15/01 a 21/01/22	DUCCIFARMA / UMUPREV	1 - 8
34	22/01 a 28/01/22	DIASFARMA / MODELO	2 - 7
35	29/01 a 04/02/22	VITALFARMA MANIP / PREÇO BAIXO	3 - 9
36	05/02 a 11/02/22	SUPER POPULAR / VITAFARMA CENTRO	4 - 6

DESIGNAÇÃO NUMÉRICA DAS FARMÁCIAS

NUMERO	FARMÁCIA	N. DE PLANTÕES
01	DUCCIFARMA	08
02	DIASFARMA	08
03	VITALFARMA MANIP	08
04	SUPER POPULAR	08
05	DROGALIDER	08
06	VITALFARMA CENTRO	08
07	MODELO	08
08	UMUPREV	08
09	PREÇO BAIXO	08

Altônia-PR, 21 de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 073/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.786/2021 de 21 de maio de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional no valor de R\$-570.500,00 (Quinhentos e setenta mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
3423/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	495	2.800,00
3424/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	495	5.900,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
3315/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	019	240.600,00
3425/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	019	314.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.2.102 – Restituições de Saldos e Convênios		
3426/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	860	600,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.010.2.050 – Programa COVIDEPI		
3427/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	022	6.400,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		570.500,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total/parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:



Sexta-Feira, 21 de maio de 2021

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE 10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal 3315/3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... 1757/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.....	019 000	554.800,00 9.300,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.02 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.010.2.050 - Programa COVDEPI 3324/3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita.....	022	6.400,00
TOTAL CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.....		570.500,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 074 DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de representantes do segmento sociedade civil e governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Altônia-PR

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 1.624/2017 de 27.09.2017.

DECRETA

Artigo 1º. – Da nova Redação do artigo 1º do Decreto nº 232/2019 de 31 de outubro de 2019, ficando assim disposto;

Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

TITULAR - GOVERNAMENTAIS	
Diego Jardim Pergo	Secretaria de Educação
Claudia Greggi	Secretaria de Saúde
Nilson de Souza Neres	Secretaria de Administração
Tamiris Borges Romito	Secretaria de Desenvolvimento Social
Maria Aparecida de Oliveira	Divisão da Cultura
Claudenir Simonato	Secretaria de Finanças
SUPLENTE - GOVERNAMENTAIS	
Cleysiane Gobetti Afonso Gamboa	Secretaria de Educação
Sidneia Bagão	Secretaria de Saúde
Márcia Cristina Marinho Giannesi	Secretaria de Administração
Rosemeire Aparecida Almeida	Secretaria de Desenvolvimento Social
Adão dos Santos	Divisão da Cultura
Dagma Weitz Pereira Lavaqui	Secretaria de Finanças
TITULAR - NÃO - GOVERNAMENTAIS	
Angela Cristina Bana Rossano.	Centro Educacional Primeira Infância
Silvane Galindo Santana	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância
Sirley de Castro Lopes	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Lidia de Jesus Faria Ribeiro	Centro Assistencial Nova Vida
Hubner Bianchini	Projeto Resgate da Criança e do Adolescente
Claudenir Fernandes Gil	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia
SUPLENTE - NÃO - GOVERNAMENTAIS	
Grasiele Verginia Benedetti Alves	Centro Educacional Primeira Infância
Dolores Sanches Correia	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância
Liliani Cristina de Andrade Martins	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Marcos Aurélio Gomes Monteiro	Centro Assistencial Nova Vida
Vanessa Cruz	Projeto Resgate da Criança e do Adolescente
Inês Paladini do Vale	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia

MEMBROS DA DIRETORIA	
1º Presidente	Tamiris Borges Romito
2º Presidente	Hubner Bianchini

1ª Secretária	Cleysiane Gobetti Afonso Gamboa
2º Secretário	Dolores Sanches Correia
1º Tesoureiro	Nilson de Souza Neres
2º Tesoureiro	Diego Jardim Pergo

Artigo 2º. O mandato do Conselho de que trata este Decreto é de dois anos, teve início em 27/10/2019 com término para 26/10/2021.

Art. 3º. Os trabalhos realizados pelos conselheiros, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município de Altônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados a contrario o disposto.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Claudenir Gervasone
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 072/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 7.672/2021 de 17 de maio de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021 e o Decreto nº 7.672 de 17 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acolhidas no âmbito do Município de Altônia as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.672/2021 de 17 de maio de 2021 que prorroga a vigência do Decreto 7.320/2021 até as 05 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, no período de 21 a 31 de maio de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 22h00m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que: Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;

- Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;
- Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;
- Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;
- Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;
- Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitindo o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;
- Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;
- Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento e pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.



Sexta-Feira, 21 de maio de 2021

Art. 6º – Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

Art. 8º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9º – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00m do dia 31 de maio de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.786/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional no valor de R\$-570.500,00 (Quinhentos e setenta mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
3423/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	495	2.800,00
3424/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	495	5.900,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
3315/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	019	240.600,00
3425/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	019	314.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.2.102 – Restituições de Saldos e Convênios		
3426/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	860	600,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.010.2.050 - Programa COVIDIPI		
3427/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	022	6.400,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		670.500,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total/parcial das dotações orçamentarias abaixo descritas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
3315/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	019	554.800,00
1757/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.....	000	9.300,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.010.2.050 - Programa COVIDIPI		
3324/3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita.....	022	6.400,00
TOTAL CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.....		570.500,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 115/2021

Concede licença medica a servidora **SIRLEIDE DUARTE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **SIRLEIDE DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 28.700.294-9-SP, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-19**, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 17/05 à 31/05/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 116/2021

Concede licença medica a servidora **LUCINEI BARRAGAN**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **LUCINEI BARRAGAN**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 5.333.812-7-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-19**, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 19/05 à 02/06/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 117/2021.

Concede licença a servidora **SILVANA ASSIS GUIDO DA SILVA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **SILVANA ASSIS GUIDO DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 6.198.721-5-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu pai, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 15/05 à 22/05/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 118/2021

Concede licença medica a servidora **GLEICIELE DA SILVA CASSERO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **GLEICIELE DA SILVA CASSERO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 13.353.046-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-05**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 21/05 à 22/07/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA – APAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 002/2021

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 002/2021, em favor da Empresa: **A P SOUZA & SOUZA LTDA**, nos Lotes 01, 02 e 03, no valor de **R\$ 23.562,36 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**. Conforme resultado da reunião no dia 21 de maio de 2021.

Altônia, 21 de maio de 2021.

ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE